

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 54/2022 de 4 de julho de 2022

Considerando que o regime jurídico de apoio ao movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que é necessário ajustar as normas que regulam o cálculo das comparticipações financeiras a atribuir aos clubes desportivos participantes em quadros competitivos internacionais;

Considerando que, em matéria de desporto, é competência da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, a cooperação com as entidades do associativismo desportivo da Região Autónoma dos Açores, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando a necessidade de consolidar a posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 28 de junho de 2022.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO

Regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional

1. Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional, a qual é concedida por Resolução do Conselho do Governo, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

2. Entidades beneficiárias

As comparticipações financeiras previstas no presente regulamento destinam-se aos clubes desportivos com equipas que participam em competições nacionais de regularidade anual de deslocações, de cada modalidade, integrados em federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).

3. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se as entidades do movimento associativo desportivo que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) o clube desportivo tenha adquirido o direito desportivo de participação num quadro competitivo internacional, de acordo com o regulamento federativo da modalidade;
- b) a classificação obtida pelo clube desportivo na prova que lhe confere o direito desportivo de participação na competição internacional deve estar de acordo com os critérios que foram definidos, tendo em consideração o número de clubes participantes na prova e que se encontram indicados no quadro seguinte:

Número de Clubes	Classificação até
7 ou 8	4.º lugar
9 a 10	5.º lugar

> 10	6.º lugar
------	-----------

c) o clube desportivo participe na divisão ou nível competitivo superior, na época desportiva correspondente à participação na competição internacional.

4. Instrução e apresentação de candidatura

Para efeitos do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a candidatura deve ser apresentada à Direção Regional do Desporto até dez dias antes da primeira deslocação a efetuar pela equipa e ser instruída com os seguintes documentos:

a) formulário do programa de desenvolvimento desportivo disponível no portal do Governo dos Açores;

b) documento comprovativo do direito desportivo de participação na competição internacional emitido pela respetiva federação;

c) documento demonstrativo da estimativa de custos emitido por uma transportadora aérea, agência de viagens ou comprovativos de despesa inerentes aos bilhetes de viagem por via aérea, para percursos iniciados nos Açores, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental ou a Região Autónoma da Madeira;

d) documento demonstrativo da estimativa de custos emitido por uma transportadora aérea, agência de viagens ou comprovativos de despesa inerentes aos bilhetes de viagem por via aérea, para percursos iniciados nos Açores, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição;

e) documento demonstrativo da estimativa de custos emitido por uma transportadora aérea, agência de viagens e/ou comprovativos de despesa inerentes aos bilhetes de viagem por via aérea, para percursos iniciados em Portugal Continental ou na Região Autónoma da Madeira, tendo como destino o aeroporto mais próximo da localidade de realização da competição;

f) documento demonstrativo da estimativa de custos de despesas inerentes aos bilhetes de viagem a efetuar em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), entre o aeroporto sediado em Portugal Continental e a localidade de realização da competição num país estrangeiro;

g) documento demonstrativo da estimativa de custos de despesas inerentes aos bilhetes de viagem a efetuar em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de TVDE, entre o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição e essa localidade, desde que a distância seja superior a 50 quilómetros.

5. Contratualização

A concessão de comparticipação financeira é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

6. Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

A Direção Regional do Desporto verifica o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

7. Comparticipação financeira

7.1 O número de elementos da comitiva oficial é idêntico ao definido por Resolução do Conselho de Governo relativa a deslocações para a participação nas competições nacionais de regularidade anual de deslocações em que a equipa está envolvida, podendo ser acrescido de mais um elemento, de modo a permitir que a comitiva oficial seja constituída por um treinador, um treinador adjunto, um dirigente e um profissional de saúde.

7.2 O número mínimo de atletas a deslocar por comitiva oficial é idêntico ao definido no contrato-programa correspondente à participação nas competições nacionais de regularidade anual de deslocações em que a equipa está envolvida.

7.3 O valor dos apoios complementares é o definido por Resolução do Conselho do Governo prevista no artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, sendo que o cálculo do valor da comparticipação financeira varia de acordo com o nível da prova, nomeadamente:

7.3.1 Provas de nível competitivo inferior:

a) O valor do apoio para viagens aéreas, para percurso iniciado nos Açores, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental ou a Região Autónoma da Madeira, é obtido multiplicando o valor máximo da despesa a suportar por residente, em vigor ao momento da deslocação, pelo número de elementos da comitiva definido no 7.1;

b) O valor do apoio para viagens aéreas, para o percurso entre o aeroporto sediado em Portugal Continental ou a Região Autónoma da Madeira e o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição, é obtido multiplicando 95% do custo unitário do bilhete de viagem, pelo número de elementos da comitiva definido no 7.1;

c) O valor do apoio para viagens aéreas, para percurso iniciado nos Açores, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição, é obtido multiplicando 95% do custo unitário do bilhete de viagem, pelo número de elementos da comitiva definido no 7.1;

d) O valor do apoio para viagens, referido nas alíneas b) e c), caso o custo unitário dos bilhetes seja diferenciado, é obtido multiplicando o custo médio do bilhete de viagem pelo número de elementos da comitiva definido no 7.1;

e) O valor do apoio para viagens em transportes públicos, excetuando os aéreos, táxis e operadores de TVDE, referidos nas alíneas f) e g) do número 4 do presente regulamento, é obtido multiplicando o custo unitário do bilhete de viagem pelo número de elementos da comitiva definido no 7.1;

f) O montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor unitário definido por Resolução do Conselho do Governo, acrescido da majoração prevista para a participação na competição nacional de regularidade anual de deslocações, caso o clube reúna os requisitos para aceder a essa majoração, pelo número de elementos da

comitiva definido no 7.1 e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação;

g) Ao montante dos apoios complementares é adicionada uma valorização de acordo com a participação em fases mais adiantadas da prova, calculada nos seguintes termos:

Progressão na Prova	% de valorização
1/4 de final	50%
1/2 final	75%
final	100%

7.3.2 Provas de nível competitivo superior

a) O valor do apoio para viagens é obtido como mencionado nas alíneas a), b), c), d) e e) do 7.3.1;

b) O montante dos apoios complementares e da respetiva majoração é obtido como mencionado na alínea f) do 7.3.1;

c) O montante global dos apoios complementares e da respetiva majoração, mencionados na alínea f) do 7.3.1, é valorizado em 25%, como forma de discriminação positiva face à maior relevância das provas;

d) Ao montante dos apoios complementares, mencionados na alínea anterior, é adicionada uma valorização de acordo com a participação em fases mais adiantadas da prova, calculada nos termos definidos na alínea g) do 7.3.1.

7.3.3 Provas organizadas nos Açores e disputadas em séries concentradas

O montante dos apoios a atribuir ao clube organizador, para provas que se disputem em séries concentradas (poules) nos Açores, é obtido multiplicando o valor unitário dos apoios complementares, no limite máximo, pelo número de elementos da comitiva oficial definido por Resolução do Conselho do Governo relativa a deslocações para a participação nas competições nacionais de regularidade anual de deslocações e pelo número de dias ou parcelas de dias necessários à realização da prova ou previstos no respetivo regulamento.

8. Relatório final

As entidades que beneficiem das comparticipações financeiras previstas no presente regulamento devem apresentar à Direção Regional do Desporto, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário do relatório do programa de desenvolvimento desportivo disponível no portal do Governo dos Açores;
- b) cópia da fatura e do recibo ou da fatura-recibo referentes às despesas inerentes à aquisição dos bilhetes das viagens efetuadas, mencionadas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número 4 do presente regulamento, caso não tenham sido apresentadas no programa de desenvolvimento desportivo;
- c) cópia dos boletins dos jogos realizados pelo clube desportivo na condição de visitante;
- d) cópia do mapa de resultados.

9. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

10. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.